

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 15/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 008/2026.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 27/03/2026.


CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 826/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 008/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 27/03/2026 17:17:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI N° 826/2026
De 27 de março de 2026

Cria premiação por sorteio destinada aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Cristóvão, a premiação por sorteio destinada aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Poderão participar dos sorteios os contribuintes proprietários, possuidores ou detentores de imóveis no Município que, na data do sorteio, estejam adimplentes com todas as parcelas de IPTU vencidas.

§ 1º Considera-se adimplente, para fins desta Lei, o contribuinte que não possua pendências relativas ao pagamento do IPTU, seja por parcela única ou por parcelas mensais e que estejam com os dados atualizados no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º Os contribuintes que possuam acordo de parcelamento deverão estar com as parcelas rigorosamente em dia para participar.

§ 3º No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, o incentivo será concedido àquele que figure como principal contribuinte perante o Cadastro Imobiliário, desde

que satisfeitas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel, relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, conforme regulamento.

Art. 3º A premiação será definida e divulgada anualmente pelo Poder Executivo, mediante regulamento, podendo consistir em bens, serviços ou outros itens de interesse público.

Art. 4º Os sorteios serão realizados, preferencialmente, por meio da denominada LOTERIA FEDERAL administrada pela Caixa Econômica Federal, em data previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Fazenda, com ampla publicidade, observada a legislação específica sobre distribuição gratuita de prêmios.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por:

- I. elaborar e publicar o regulamento dos sorteios;
- II. verificar a adimplência dos contribuintes inscritos;
- III. organizar, acompanhar e registrar os sorteios;
- IV. dar publicidade à lista de ganhadores.

Art. 6º Poderá ser celebrado convênio com instituições financeiras, entidades representativas do comércio, associações ou outras organizações, com vistas à promoção, operacionalização e ampliação da premiação, vedada contrapartida financeira do contribuinte.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei, inclusive aquelas destinadas à premiação por sorteio, não poderão exceder o limite de **10% (Dez por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** referente ao exercício financeiro anterior ao da realização dos sorteios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 27 de março de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 27/03/2026 17:17:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 27/03/2026 17:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO DA HORA PASSOS
Data: 27/03/2026 17:33:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto de Lei nº 008/2026
De 10 de março de 2026
SEI nº 2025.0001.000003257-0
Ato de Promulgação nº 15/2026